



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

REGULAMENTO GERAL DO COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO CONCOMITANTE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO EM TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS

Capítulo I

Da natureza e composição

Art. 1º – O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

O Colegiado de Curso, sendo presidido pelo primeiro, é constituído por:

- I) Coordenador do curso;
- II) Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III) No mínimo, um técnico-administrativo do Setor de Ensino do Campus, designado pela Coordenação do Curso; e
- IV) Dois representantes do corpo discente de cada turma do curso, eleitos por seus pares, sendo um titular e outro suplente.

§ 1º. O mandato de que tratam os incisos IV e V é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

§ 2º. Os integrantes do segmento Técnico-Administrativo que também forem integrantes do segmento discente ou docente só poderão se candidatar à representação de um dos segmentos.

Capítulo II

Das competências e atribuições

Seção I

Das competências do colegiado do curso

Art. 2º – Compete ao Colegiado de Curso:

- I) estabelecer o perfil profissional e o projeto pedagógico do curso;
- II) propor o seu regimento interno;
- III) elaborar, analisar e avaliar alterações no projeto pedagógico do curso e encaminhá-lo ao departamento de ensino;
- IV) propor estratégias de caráter interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- V) propor ações pedagógicas com base nos resultados da avaliação institucional;
- VI) apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- VII) apresentar proposta para contratação de servidores, considerando-se as demandas do curso;
- VIII) propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- IX) deliberar, em grau de recurso, sobre decisões “ad referendum” do Presidente do Colegiado do Curso;
- X) deliberar sobre questões acadêmicas, tais como equivalência, adaptações de disciplinas e revisão de provas;
- XI) atuar de forma consultiva e deliberativa, em primeira instância, nas áreas de Ensino, desde que não conflite com o que preceitua o Regimento e demais normas e regimentos do Campus e do IFRS;
- XII) observar os relatórios de autoavaliação institucional e de avaliação externa para tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades; e
- XIII) exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do Campus Alvorada e do IFRS, ou que, por sua natureza, sejam-lhe conferidas.

Seção II

Das atribuições do presidente

Art. 3º – A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, caberá a este indicar um membro docente do colegiado para presidir a reunião.

Art. 4º – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções, quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- I) convocar e presidir as sessões;
- II) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- III) manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior;
- V) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VI) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- VII) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da reunião seguinte e anuciá-la;
- VIII) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- IX) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões;
- X) deliberar “ad referendum” em questões urgentes, quando não houver tempo hábil para reunir o colegiado.

Capítulo III

Do funcionamento do colegiado do curso

Art. 5º – O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação é feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 2º - Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4º - As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 6º – Nas reuniões do Colegiado de Curso é vedada qualquer forma de representação.

Art. 7º – O Colegiado de Curso funciona para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo único - O Presidente tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 8º – Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem conforme apresentados na pauta.

Art. 9º – De cada reunião do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelos presentes.

§ 1º. As atas do Colegiado, após sua aprovação, são arquivadas na Coordenação do Curso, com livre acesso ao público.

Art. 10º – Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Campus.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 11º – Este Regulamento deve ser submetido ao Conselho de Campus para apreciação e eventuais modificações, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros do Colegiado. As propostas de alteração podem ser feitas por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 12º – Os casos omissos nesse regimento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 13º – O presente regulamento entra em vigor após avaliação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelo CONCAMP.

Art. 14º – Este regulamento será revisto dentro de dois anos a partir da aprovação pelo CONCAMP.



Emitido em 01/12/2025

ANEXO DE RESOLUÇÃO N° Regulamento do Colegiado do TTILS/2025 - GAB-ALV (11.01.15.04)
(N° do Documento: 16)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/12/2025 20:35)
ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO

DIRETOR

IFRS / CA-ALV (11.01.15)

Matrícula: ####959#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2025**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/12/2025** e o código de verificação: **83dce8bb7d**